



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 471
DECISÃO nº	CEEE/RN nº 350/2019
REFERÊNCIA:	Processo nº 4479714/2019
INTERESSADO(A):	WATTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.


EMENTA: Indefere a solicitação de baixa de Registro de Pessoa Jurídica da empresa WATTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 471**, realizada em **9 de abril de 2019**, apreciando o relato do Conselheiro Giovanni Luiz Marques Silva, que trata de solicitação de Baixa de Registro de Empresa, da empresa **WATTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**, registro nº **000000494-4**, e considerando que Através da Informação 16.228/2019-ATE datado de 14 de março de 2019 e assinado pela Assessora Técnica Danielle Carvalho Felipe, a ATE posicionou-se *desfavoravelmente* ao “deferimento do solicitado...”; considerando que de acordo com o Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que de acordo com o Artigo 60 da Lei nº 5.194/66, toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados; considerando que a requerente possui em seu objeto social atividades que são privativas dos profissionais habilitados pelo Sistema CONFEA/CREA; considerando que a requerente não apresentou documento que comprovasse que não exerce mais atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, uma vez a documentação apresentada pela empresa **WATTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**, não atende aos critérios estabelecidos por este Conselho, para a Baixa de Registro de Pessoa Jurídica - Principal. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **FRANCISCO WENZEL DE SOUSA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, MARCONE PAIVA DA SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 09 de abril de 2019.


Engº Eletricista **Francisco Wenzel de Sousa**
Coordenador da CEEE/RN